



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 13
PROC. N° PL 14/20 (2)

LEI N° 3.991

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a cessão de servidor público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça, através do Juízo de Direito da Comarca de Dracena, visando a cessão de um servidor público municipal para prestação de serviços junto ao Poder Judiciário.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de fevereiro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec: Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos